

DATA: 06/05/16 10-320-2016 HORA: 14:00

OF GP Nº 663 /16

Cuiabá-MT, 05 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

VER. JULIO PINHEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a Mensagem nº 26 /2016 com as respectivas **RAZÕES DE VETO TOTAL** ao Projeto de Lei que “**Dá nova denominação à Avenida e Ruas do Residencial Recanto do Salvador no bairro Recanto dos Pássaros, no Distrito do Coxipó da Ponte, nesta Capital. Revoga as Leis nº 5.345/2010 e Lei nº 5.990 de 03 de novembro de 2015**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal

1

MENSAGEM Nº 26 /2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei que **“Dá nova denominação à Avenida e Ruas do Residencial Recanto do Salvador no bairro Recanto dos Pássaros, no Distrito do Coxipó da Ponte, nesta Capital. Revoga as Leis nº 5.345/2010 e Lei nº 5.990 de 03 de novembro de 2015”**, de autoria do ilustre vereador Adevaír Cabral, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O ilustre Vereador Adevaír Cabral apresentou à deliberação dos seus pares o Projeto de Lei em comento, aprovado pelos membros dessa Casa Legislativa, sendo submetido à apreciação do Chefe do Poder Executivo, em conformidade com o estabelecido pela Lei Orgânica Municipal.

Por pertinência, encaminhamos o projeto de lei em tela à Secretaria Municipal Planejamento (IPDU), que se manifestou, através de Parecer Técnico DPDUP/IPDU Nº 27/2016, da seguinte forma:

“(…)

Da Análise

Da Localização do Residencial Recanto do Salvador

Consta em nosso acervo, a planta do Conjunto Habitacional Recanto do Salvador, aprovado em 2006 pelo órgão municipal.



2

Parte do Conjunto Habitacional Recanto do Salvador localiza-se no Bairro Recanto dos Pássaros, e parte localiza-se na Área de Expansão Urbana.

A ementa do Projeto de Lei em apreço faz menção somente aos Bairros Recanto dos Pássaros, deixando de mencionar a Área de Expansão Urbana. (g.n.)

Seria necessário citar que o Conjunto Habitacional Recanto do Salvador encontra-se situado parcialmente no Bairro Recanto dos Pássaros e na Área de Expansão Urbana da Região Leste.

Quanto às vias que se quer nomear


O Projeto de Lei propõe denominar as Ruas: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29. E ainda, propõe nomear a Rua 09.

(...)

Sob outro giro, verifica-se que várias vias já possuem denominação recebidas por Lei desde o ano de 2010, e há que se considerar que cinco anos é tempo hábil para se tornar usual a denominação recebida. Além do que, nesses cinco anos vários fatos podem ter ocorrido, como por exemplo, provavelmente: alguns moradores podem já ter procedido os ajustes da documentação no Serviço Notarial de Registro Imobiliário: alguma empresa pode ter sido constituída com a denominação dada pelas Leis 5.345/10, e uma alteração significaria alteração em toda documentação. (g.n.)

Da Rua Logo Guará antiga Rua 23

A antiga Rua 23 atravessa o Recanto Salvador e o Maria de Lourdes.



As Leis nº 5.345/10 e 5346/10 denominaram de Rua Lobo Guará a antiga Rua 23 situada no Recanto Salvador e Maria de Lourdes, respectivamente.

Ocorre que em outro Projeto de Lei, referente ao Residencial Maria de Lourdes, propõe revogar a Lei 5.346/10, atribuindo nova denominação a antiga Rua 23, qual seja, Rua Coruja.

Porém, o Projeto de Lei em apreço não propõe denominação para a antiga Rua 23, apenas revoga a Lei 5.345/10. Assim a parte da via situada no Recanto Salvador ficaria sem denominação. (g.n.)

Da Lei nº 2.554/88

A Lei nº 2.554/88, e alterações, traz regramentos acerca de atribuição (ou alterações) de denominação de vias no Município. Assim perfaz considera-la, em especial os artigos abaixo transcritos: (g.n.)

(...)”

Destarte, pelas informações técnicas lançadas no Parecer supracitado, há óbices que impedem a sanção do texto aprovado, tais como a constatação pelo órgão competente que parte do Conjunto Habitacional Recanto do Salvador localiza-se no bairro Recanto dos Pássaros e parte em área de expansão urbana o que não consta na presente propositura, bem como que as vias que ora se pretende nomear já possuem denominação dadas através de lei desde 2010.

Ademais, verificou-se ainda que o Projeto de Lei em apreço não previu em seu bojo nova denominação para a antiga Rua 23, apenas revoga a Lei nº



5.345/10, e que, desta forma, parte da via situada no Recanto Salvador ficaria sem denominação.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral do Município também entendeu, escorada no pronunciamento técnico da Secretaria Municipal de Planejamento (IPDU), inclusive, que não poderia ser objeto de sanção a lei que se visa criar. Do contrário, ferir-se-á a ordem jurídica e técnica.

Assim, verifica-se que o texto aprovado pela Egrégia Casa de Leis Cuiabana, em que pese a nobre intenção do Vereador, não contempla, em sua plenitude, a adequada viabilidade.

Em suma, se sancionado o projeto de lei em testilha, contrariaríamos a ordem técnica que rege o tema.

Diante das razões ora explicitadas, que demonstram os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo totalmente, com fundamento no artigo 41, IV, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá.

Diante do exposto, Senhores Vereadores, aponho **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei apresentado para autógrafo constitucional, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis, aguardando sua acolhida nos termos dos fundamentos jurídicos esposados.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, *os de maio* de 2016.

MAURO MENDES FERREIRA
Prefeito Municipal